



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/180**

Rio Grande, 28 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOMBA AUTO-ATENDIMENTO", justificado pelo fato de que o presente Projeto de Lei em seu Artigo 1º proíbe forma de comercialização de combustível. Tal circunstância caracteriza a regra como de natureza comercial.

A competência legislativa para as normas do comércio compete privativamente à União, conforme o Artigo 22, Inciso I da Constituição Federal/88.

Não tem, portanto, o Município legitimidade para, através de lei local, restringir formas de comercialização de produtos legalmente produzidos.

Outrossim, a ilegal limitação de atividade comercial fere o que dispõe o Artigo 170 da norma constitucional.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR  
VEREADOR ADINELSON TROCA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA**